

**PORTARIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NO
CMDP II**

Portaria de 7 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a seleção, requisitos e critérios de avaliação dos candidatos para ingresso no Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) e revoga a Portaria de 30 de setembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e Considerando a decisão do Conselho de Ensino do CMDP II, amparada pelo art. 17 do Decreto Distrital nº 21.298, de 29 jun. 2000, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Distrital nº 2.393, de 7 jun. 1999, que cria o CMDP II;

Considerando que a quantidade de vagas para ingresso no CMDP II, a serem disponibilizadas, é significativamente menor do que a demanda; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que atendam às necessidades da administração pública, com regramento para subsidiar o processo seletivo e avaliativo de ingresso no CMDP II, resolve:

Art. 1º IMPLEMENTAR, em caráter experimental, os procedimentos a serem adotados na seleção e avaliação para o ingresso de candidatos ao Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 2º A formação de turmas do CMDP II, reguladas por intermédio de processo seletivo de admissão, cujas regras, contidas em edital específico, constituirão das seguintes modalidades:

I - o sorteio de vagas para a Educação Infantil (infantil IV); e

II - o exame intelectual para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio.

Art. 3º Nas séries em que não haja formação de turmas, estas serão complementadas seguindo as regras abaixo especificadas:

I - preenchimento de requerimento específico, de solicitação de vagas para ingresso na instituição de ensino, por meio da Seção de Ouvidoria do CMDP II, em dias úteis e em horário comercial;

II - ter seu requerimento deferido, conforme disponibilidade de vagas, para ser submetido à avaliação para ingresso, por parte do Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II;

III - ser o requerente, responsável legal do candidato à vaga, a mesma pessoa que assinará o instrumento próprio de prestação de serviço educacional;

IV - submeter o candidato, após o deferimento de que trata o inciso II, a uma avaliação pedagógica sob a responsabilidade do Departamento de Ensino, cujo objetivo é atender aos preceitos do projeto político pedagógico do Colégio Militar Dom Pedro II;

V - encaminhar o candidato à vaga para uma avaliação junto à Seção de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS), acompanhado do requerente e/ou responsável legal;

VI - apresentar no SOEPAS, obrigatoriamente, atestado de aptidão física e mental para as atividades de práticas desportivas, formatura militar e instrução geral; e

VII - obedecer à legislação vigente, correspondente à série pretendida e a idade da criança.

§ 1º Caso o candidato à vaga não atenda aos preceitos do Projeto Político Pedagógico do Colégio Militar Dom Pedro II, contido na avaliação pedagógica, esta vaga será destinada a outro candidato submetido às mesmas regras desta Portaria.

§ 2º Os candidatos aptos poderão ser matriculados no CMDP II, desde que cumpram às demais exigências previstas em instrumento próprio de prestação de serviço educacional.

§ 3º O processo para complemento das vagas obedecerá às seguintes fases:

- a) recebimento de requerimentos;
- b) análise dos requerimentos pelo Comandante CMDP II;
- c) avaliação do Departamento de Ensino;
- d) avaliação do SOEPAS;
- e) informação ao requerente;
- f) matrículas na Secretaria Escolar.

§ 4º As vagas surgidas durante o ano letivo serão complementadas em obediência às regras desta Portaria.

Art. 4º Fica vedada a formulação de pedido de vaga em nome de outrem.

Art. 5º O Comandante do COSEA deverá emitir relatório circunstanciado ao Diretor de Ensino, com vistas ao Comandante-Geral do CBMDF, em 30 (trinta) dias a contar do início do ano letivo, relativo ao processo seletivo, objeto desta Portaria, e após apreciação será arquivado no COSEA.

Art. 6º Os casos não tratados neste regramento serão dirimidos pelo Conselho de Ensino e Comandante do CMDP II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB nº 113/2011-CBMDF/COSEA/Cmt.-Geral)